



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 40/2024 - referente ao projeto de lei nº 17/2024.

EMENTA: “Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação de Agricultores Unidos para o Sucesso, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei ordinário acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “XI” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária n.º 17/2024 encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, e que tramita em rito de urgência urgentíssima apresentando a ementa: “Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Associação de Agricultores Unidos para o Sucesso, Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

Alude o referido, a concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para a concessão de auxílio financeiro à Associação de Agricultores Unidos para o Sucesso, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.834.660/0001-27, com sede na localidade de Pulador, zona rural pertencente a este município.

Prevê o projeto que a referida concessão se estabelecerá pela destinação do montante de R\$ 5.692,00, valor este a ser pago em parcela única, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção das atividades da Associação mencionada, no que diz respeito à conserto de equipamento denominado “Ensiladeira.”

Em oportuno, para fins do cumprimento da presente lei, resta prevista autorização de abertura junto ao orçamento geral do corrente exercício financeiro, de crédito adicional suplementar de equivalente valor, que resta coberto por anulação parcial de dotação, conforme devidamente discriminado.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade,

legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura, admissibilidade, e legalidade, verifica-se da análise de parecer jurídico que segue acostado, a existência de ressalva a acerca do critério de legalidade da matéria em detrimento das peculiaridades das vedações impostas em decorrência das circunstâncias do ano eleitoral.

Neste teor, cabe relatar que a matéria trata de tema de relevante importância ao apoio e desenvolvimento da economia local, por abordar questão de auxílio financeiro de valor possivelmente considerável como de pequena monta, todavia essencial a destinação exclusiva da cobertura de despesa com manutenção de equipamento utilizado pela Associação de Agricultores, para manutenção de suas atividades.

Neste sentido importante ressaltar que a matéria em análise foi protocolada em 27 de maio do corrente ano, junto a esta Casa de Leis, sendo em atenção ao resguardo para com possíveis implicações legais do referido ano eleitoral, mantida sem apresentação de parecer para inclusão em pauta, em decorrência da preocupação em mitigar os eventuais efeitos de uma má interpretação de suas circunstâncias, por mais que trate da cobertura de despesas alusivas a manutenção ordinária de implementos de uso comum da Associação.

À que se esclarecer também que a referida Associação, é entidade devidamente regulamentada no municipal, tendo atuação de longa data em âmbito municipal, de modo que a tramitação do presente projeto de lei está em conformidade com o princípio da primazia do interesse público.

Neste norte menciona-se, que segue encaminhada em anexo justificativa, e demais documentos afins a matéria.

Por fim, realizada a análise sobre o projeto, e dada sobretudo a relevância da matéria e a preocupação dos vereadores em não comprometer o regular e adequado desenvolvimento das atividades da referida Associação de Agricultores, de importante e longa atuação a âmbito municipal, ante as ressalvas apresentadas pela análise jurídica, em parecer acostado, salvo melhor juízo, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2024



SÍLVIO KIZEMA - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 17/2024, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 11 de outubro de 2024


LAÉRCIO SOBCZACK


VILMA MULLER KIEM